

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAIS

Gabinete do Secretário

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS VOLTADOS AO TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGRANTUR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA DESENVOLVIMENTO DO SETOR TURÍSTICO GAÚCHO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 16º andar - Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90020-020, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.800/0001-38, doravante denominada SEDEC, em parceria com a SECRETARIA DE TURISMO - SETUR, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-020, comunica a abertura do Processo de Seleção de Projetos para o desenvolvimento do setor turístico gaúcho, destinado às empresas interessadas em participar do PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS VOLTADOS AO TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGRANTUR, conforme Decreto nº 58.342, de 28 de agosto de 2025, e Resolução FUNRIGS nº 16/2025, artigo 11.

As inscrições estão abertas por um período de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do dia 02 de outubro de 2025 e deverão ser encaminhadas ao endereço virtual prograntur@setur.rs.gov.br com a documentação exigida. O procedimento será regido pela Lei Estadual Nº 16.134/2024 - Plano Rio Grande e pela Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Mais informações poderão ser obtidas pelo site www.setur.rs.gov.br ou pelo e-mail prograntur@setur.rs.gov.br.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objeto a concessão de subsídio de juros para financiamentos junto a instituições bancárias públicas, destinado ao desenvolvimento de grandes empreendimentos voltados ao turismo no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de estimular a atração e expansão de investimentos no setor turístico e ampliar a infraestrutura turística estadual.

O PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS PARA GRANDES EMPREENDIMENTOS VOLTADOS AO TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROGRANTUR, instituído pelo Decreto nº 58.342, de 28 de agosto de 2025, tem por finalidade promover a recuperação e o fortalecimento do setor turístico gaúcho após os eventos climáticos extremos de 2023 ou 2024, através da concessão de subsídio de juros em operações de crédito destinadas a grandes empreendimentos turísticos que atendam aos critérios estabelecidos neste edital.

O programa visa contribuir para a diversificação da matriz econômica estadual, fomentar a geração de trabalho, emprego e renda nas diferentes regiões do Estado, promover a inovação tecnológica no setor turístico, fortalecer a sustentabilidade ambiental e social dos empreendimentos, e atrair investimentos que contribuam para a consolidação do Rio Grande do Sul como destino turístico de referência nacional e internacional.

Os recursos para o financiamento do presente Programa são oriundos do Fundo do Plano Rio Grande (FUNRIGS), conforme autorização da Resolução FUNRIGS nº 16/2025, artigo 11, no valor de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), devendo ser aplicados de forma a garantir a eficiência, a transparência e a efetividade dos investimentos.

2. BENEFICIÁRIOS E CARACTERIZAÇÃO DOS GRANDES PROJETOS TURÍSTICOS

2.1 Beneficiários elegíveis

São beneficiários do Programa os empreendimentos de atração e expansão do setor turístico no Estado do Rio Grande do Sul que se enquadrem na categoria de grandes investimentos, assim considerados, para os fins do presente edital, como aqueles que envolverem despesas de capital (CAPEX) de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Os beneficiários elegíveis incluem:

- a) Entidades privadas, constituídas sob as leis brasileiras;
- b) Sociedades de propósito específico (SPE) constituídas para a execução do projeto turístico;
- c) Consórcios de empresas, desde que formalizados através de instrumento próprio; e
- d) Cooperativas e associações empresariais do setor turístico.

2.2 Caracterização dos grandes projetos turísticos

Para os fins deste edital, são caracterizados como "grandes projetos turísticos" os empreendimentos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) **investimento mínimo:** despesas de capital (CAPEX) de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), comprovadas através de orçamentos detalhados, contratos firmados ou em negociação, e cronograma físico-financeiro;

b) **localização:** empreendimentos a serem situados em municípios do território do Estado do Rio Grande do Sul, obrigatoriamente em regiões atingidas pelos eventos climáticos ocorridos no território do Estado no anos de 2023 ou 2024, e preferencialmente em regiões com potencial turístico reconhecido ou em desenvolvimento;

c) **natureza turística:** projetos que tenham como atividade principal ou complementar significativa a prestação de serviços turísticos, incluindo mas não se limitando a:

- meios de hospedagem (hotéis, resorts, pousadas, apart-hotéis)
- complexos turísticos integrados
- parques temáticos e de entretenimento
- centros de convenções e eventos
- equipamentos de turismo rural e ecoturismo
- infraestrutura turística especializada
- empreendimentos de turismo náutico
- complexos gastronômicos e culturais de grande porte

d) **impacto econômico:** demonstração de potencial de geração de empregos diretos e indiretos, movimentação econômica regional e atração de visitantes; e

e) **sustentabilidade:** compromisso com práticas sustentáveis ambientais, sociais e econômicas, conforme critérios estabelecidos na seção 4 deste edital.

3. CONDIÇÕES DO SUBSÍDIO E MODALIDADES DE FINANCIAMENTO

3.1 Mecanismo de equalização de juros

O PROGRANTUR opera através de um sistema de equalização de juros que garante ao beneficiário uma taxa final fixa e competitiva, conforme detalhamento a seguir.

3.1.1 Estrutura da taxa de juros

a) **Taxa final para o tomador:** 10% (dez por cento) ao ano, aplicada sobre o saldo devedor do financiamento durante todo o período contratual;

b) **Taxa de ancoragem:** a taxa de referência para cálculo do subsídio será a Taxa SELIC + 5% (cinco por cento) ao ano.

c) **Percentual de cobertura:** o Estado cobrirá 100% (cem por cento) da diferença entre a taxa de ancoragem e a taxa final do tomador.

3.1.2 Características operacionais do subsídio

O subsídio de juros será concedido sobre financiamentos contratados junto a instituições bancárias públicas, nas seguintes condições:

a) **limite máximo por tomador:** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por beneficiário, considerando o valor total do subsídio ao longo de todo o período de financiamento;

b) **prazo de vigência:** o subsídio será concedido pelo prazo máximo de até 15 (quinze) anos, contados a partir da contratação do financiamento;

c) **carência:** período de carência de até 36 (trinta e seis) meses para início da amortização do principal, durante o qual o subsídio incidirá sobre os juros da parcela;

d) **modalidade de pagamento:** o subsídio, que corresponde à totalidade da diferença entre a taxa de ancoragem e a taxa final do tomador, será custeado pelos recursos do Estado oriundos do PROGRANTUR e aplicado diretamente na parcela do financiamento, reduzindo o valor a ser pago pelo beneficiário à instituição financeira;

e) **desembolso do subsídio:** o subsídio deixará de ser aplicado na parcela caso o tomador do financiamento esteja inadimplente com a parcela anterior, voltando a ser aplicado em caso de regularização ou renegociação do contrato. Fica excepcionado dessa regra o período de carência, durante o qual será aplicado o subsídio.

f) **prazo para contratação:** o beneficiário terá prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação no programa, para efetuar a contratação do financiamento junto à instituição bancária;

g) **cessação por limite individual atingido:** o subsídio será concedido a cada beneficiário em valor pré-determinado, conforme projeção enviada pelo banco responsável pelo contrato de financiamento, e não sofrerá acréscimos ou suplementações. Atingido o limite pré-determinado, o tomador arcará com eventuais diferenças restantes junto à instituição financeira.

3.2 Instituições financeiras elegíveis e rateio

São elegíveis para participar do programa as seguintes instituições bancárias públicas:

a) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);

b) BADESUL Desenvolvimento S.A.; e

c) Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (BANRISUL).

O valor de R\$200.000.000,00, destinado ao subsídio de juros proveniente do PROGRANTUR, será integralmente repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC para instituição responsável pelos pagamentos dos subsídios. Esta instituição deverá aplicar os valores, pelo período em que durar os financiamentos celebrados, em ativos financeiros cujo rendimento anual seja igual ou superior à SELIC.

Os recursos repassados no âmbito do PROGRANTUR deverão ser exclusiva e integralmente destinados ao financiamento de projetos de investimento aprovados pelas Secretarias responsáveis, vedado o uso para outros fins.

Caso não ocorra a integral aplicação dos recursos repassados às instituições bancárias, o Estado poderá autorizar novo chamamento para projetos ou, alternativamente, solicitar a devolução dos recursos.

3.3 Garantias

O beneficiário deverá apresentar garantias adequadas ao financiamento, conforme exigências da instituição financeira credora, podendo incluir:

a) garantias reais (hipoteca, penhor, alienação fiduciária);

b) garantias pessoais (aval, fiança);

c) fundos garantidores; e

d) outras modalidades aceitas pela instituição financeira.

3.4 Procedimentos para o inadimplemento técnico

As instituições bancárias deverão prever, em seus contratos, seus aditamentos ou seus sucessores cláusulas com encargos de inadimplência e condições para o vencimento antecipado, caso o beneficiário incorra em inadimplemento técnico, com perda do subsídio após 180 dias da apuração do fato. No transcurso dos 180 dias, caso ocorra a regularização do inadimplemento, a

operação e o subsídio serão mantidos.

3.5 Cláusula de não vinculação

A concessão do benefício do subsídio de juros não vincula nem garante a concessão do crédito pela instituição financeira. A aprovação no PROGRANTUR constitui apenas pré-requisito para a solicitação do financiamento, ficando a análise de crédito e a decisão final de concessão do empréstimo a critério exclusivo da instituição bancária, conforme suas políticas internas de risco e crédito.

O beneficiário aprovado no programa deverá submeter-se integralmente aos procedimentos de análise creditícia da instituição financeira escolhida, incluindo apresentação de documentação adicional, garantias complementares e atendimento aos requisitos específicos de cada banco.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PONTUAÇÃO

4.1 Critérios obrigatórios (eliminatórios)

Para participar do programa, os projetos deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios eliminatórios:

a) **viabilidade técnica e econômica:** apresentação de estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, elaborado por profissional habilitado;

b) **licenciamento ambiental:** comprovação de licenciamento ambiental adequado ou protocolo de solicitação junto aos órgãos competentes;

c) **regularidade fiscal e trabalhista:** certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas;

d) **compromisso de sustentabilidade :** possuir ou se comprometer com a futura aquisição de ao menos um selo ou certificado de sustentabilidade, emitido por organização reconhecida na área ambiental, além de compromisso socioambiental direcionado especialmente a mitigar os efeitos do empreendimento no ecossistema local;

e) **compromisso com produtos regionais:** termo de compromisso de utilizar na prestação dos serviços pelo menos 70% (setenta por cento) de produtos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul; e

4.2 Sistema de pontuação classificatória

Os projetos que atenderem aos critérios eliminatórios serão avaliados através de sistema de pontuação baseado nos critérios do Prêmio Braztoa de Sustentabilidade e da Certificação LEED, referências internacionalmente reconhecidas em sustentabilidade voltada ao turismo, adaptados para projetos em fase de planejamento, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos conforme tabela a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PESO
1. Porte do Investimento	40 pontos	40%
2. Potencial de desenvolvimento local e geração de empregos	30 pontos	30%
3. Planejamento de sustentabilidade e compromissos ambientais	30 pontos	30%
TOTAL	100 pontos	100%

4.3 Detalhamento dos critérios de pontuação

4.3.1 Porte do investimento (40 pontos)

a) **CAPEX igual ou superior a R\$ 200.000.000,00: 40 pontos;**

b) **CAPEX entre R\$ 150.000.000,00 e R\$ 199.999.999,99: 30 pontos;**

c) **CAPEX entre R\$ 100.000.000,00 e R\$ 149.999.999,99: 20 pontos;**

d) CAPEX entre R\$ 75.000.000,00 e R\$ 99.999.999,99: 10 pontos;

e) CAPEX entre R\$ 50.000.000,00 e R\$ 74.999.999,99: 0 pontos.

4.3.2 Potencial de desenvolvimento local e geração de empregos (30 pontos)

a) Projeção de geração de empregos diretos (10 pontos)

- Projeção de mais de 400 empregos diretos com cronograma de contratação: 10 pontos
- Projeção entre 200 e 399 empregos diretos: 8 pontos
- Projeção entre 100 e 199 empregos diretos: 6 pontos
- Projeção entre 50 e 99 empregos diretos: 4 pontos

b) Plano de capacitação e desenvolvimento profissional (10 pontos)

- Programa estruturado de capacitação profissional com parcerias educacionais formalizadas: 6 pontos
- Plano detalhado de desenvolvimento de carreira para funcionários: 4 pontos

c) Compromisso com a cadeia produtiva local (10 pontos)

- Termo de compromisso de aquisição de pelo menos 70% de produtos e serviços locais: 6 pontos
- Programa planejado de desenvolvimento de fornecedores locais: 4 pontos

4.3.3 Planejamento de sustentabilidade e compromissos ambientais (30 pontos)

a) Plano de mitigação de mudanças climáticas (10 pontos)

- Projeto para empreendimento carbono neutro ou negativo com cronograma: 10 pontos; ou
- Plano de redução de emissões com metas mensuráveis e cronograma: 5 pontos

b) Projeto de adaptação climática (10 pontos)

- Projeto de infraestrutura resiliente a eventos climáticos extremos: 10 pontos

c) Compromisso com certificações ambientais (10 pontos)

- Compromisso formal de obtenção de Certificação LEED Platinum: 10 pontos
- Compromisso formal de obtenção de Certificação LEED Gold: 8 pontos
- Compromisso formal de obtenção de Certificação LEED Silver: 6 pontos
- Compromisso formal de obtenção de Certificação LEED Certified: 4 pontos
- Compromisso com outras certificações reconhecidas (AQUA, BREEAM, etc.): 2 pontos
- Plano de sustentabilidade sem certificação específica: 1 ponto

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 Etapas do processo

As propostas serão analisadas e selecionadas conforme a sequência de etapas descritas a seguir:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
5.1 - Inscrição	Abertura do prazo para manifestação e encaminhamento da documentação	Proponentes	20 dias

5.2 - Análise documental e técnica	Verificação do atendimento aos critérios eliminatórios	Comitê de Avaliação	20 dias
5.3 Homologação	Homologação final e publicação do resultado	Secretários da SEDEC e da SETUR	15 dias
5.4 - Contratação	Formalização da carta de direito ao subsídio	SEDEC e SETUR	7 dias
5.5 Acompanhamento	Monitoramento da execução dos projetos	Comitê de Acompanhamento	Contínuo

5.2 Etapa 1 - Inscrição

O período de abertura de prazo para encaminhamento da documentação será de 20 (vinte) dias contados a partir das 00:00 do dia 26 de setembro de 2025. As inscrições deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço eletrônico: prograntur@setur.rs.gov.br.

5.2.1 Documentação exigida

Os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Documentação da empresa:

- Contrato social ou estatuto social atualizado
- Certidão de regularidade junto à Junta Comercial
- Cartão CNPJ atualizado
- Certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas
- Balanço patrimonial dos últimos 3 (três) exercícios
- Demonstrativo de resultado do exercício (DRE) dos últimos 3 (três) anos

b) Documentação do projeto:

- Memorial descritivo do empreendimento
- Estudo de viabilidade técnica e econômica
- Cronograma físico-financeiro detalhado
- Orçamento discriminado do investimento
- Plantas e projetos arquitetônicos preliminares
- Licenciamento ambiental ou protocolo de solicitação
- Comprovação de propriedade ou direito de uso do terreno

c) Documentação de licenciamentos:

- Licença ambiental prévia, de instalação ou de operação, conforme o estágio do projeto
- Alvará de construção ou protocolo de solicitação junto à prefeitura municipal, caso possua
- Licenças específicas do setor turístico (quando aplicável)
- Certidão de conformidade com o Plano Diretor Municipal
- Anuência de órgãos competentes para projetos em áreas especiais (quando aplicável)

Caso não seja possível a apresentação, no momento da inscrição, de um ou mais documentos supracitados, o responsável pela inscrição deverá informar a justificativa para o não envio da documentação, que poderá ser acatada pelo Comitê de Avaliação.

5.3 Etapa 2 - Análise documental (eliminatória)

Esta etapa consistirá na verificação do atendimento aos critérios eliminatórios estabelecidos no item 4.1 deste edital, sendo avaliados pelo Comitê de Avaliação composto por:

- 1 (um) a 3 (três) representantes da SEDEC;
- 1 (um) a 3 (três) representantes da SETUR

Os projetos que não atenderem integralmente aos critérios eliminatórios serão desclassificados, sendo comunicados os proponentes através de notificação eletrônica.

5.4 Etapa 3 - Avaliação técnica (classificatória)

Os projetos aprovados na etapa anterior serão submetidos à avaliação técnica pelo Comitê de Avaliação, no qual cada membro do comitê atribuirá pontuação individual, conforme os critérios estabelecidos no item 4.2, sendo a nota final a média aritmética das avaliações.

5.4.1 Sistema de ranking e limite de recursos

Após a análise técnica, os projetos serão organizados em ranking decrescente de pontuação, sendo aplicados os seguintes critérios:

a) **limite de recursos:** será estabelecida linha de corte com base na disponibilidade orçamentária do programa, considerando o limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por projeto;

b) **classificação:** os projetos serão classificados como:

- **APROVADOS:** projetos acima da linha de corte, dentro da disponibilidade orçamentária
- **REPROVADOS:** projetos abaixo da linha de corte ou que não atendam aos critérios técnicos e financeiros

c) **lista de espera:** projetos aprovados tecnicamente mas que excedam a disponibilidade orçamentária inicial poderão compor lista de espera para eventual liberação de recursos adicionais;

5.5 Etapa 4 - Homologação e publicação

O resultado final será homologado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e publicado no Diário Oficial do Estado, contendo:

- a) lista dos projetos aprovados em ordem de classificação;
- b) pontuação obtida por cada projeto;
- c) valor máximo projetado do subsídio aprovado para cada projeto; e
- d) Prazo para apresentação da documentação complementar.

5.6 Critérios de desempate

Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 1º) maior pontuação no critério "Planejamento de Sustentabilidade e Compromissos Ambientais";
- 2º) maior pontuação no critério "Potencial de desenvolvimento local e geração de empregos";
- 3º) maior pontuação no critério "Porte do Investimento";
- 4º) maior número de empregos diretos a serem gerados;
- 5º) data e horário de protocolo da inscrição (mais antigo).

6. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 Direito de recurso

Os proponentes poderão interpor recurso contra o resultado da última etapa (resultado parcial), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.2 Procedimento de recurso

Os recursos deverão ser protocolados por escrito, devidamente fundamentados, e encaminhados ao endereço eletrônico prograntur@setur.rs.gov.br, sendo dirigidos ao Secretário de Desenvolvimento Econômico.

6.3 Análise de recursos

Os recursos serão analisados por comissão específica, composta por membros não participantes da avaliação original, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão irrecorrível.

A comissão de recursos será composta por:

- Até dois representantes da SETUR; e
- Até dois representantes da SEDEC.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO
Publicação do edital	02/10/2025
Período de inscrições	02/10/2025 a 21/10/2025
Análise documental	22/10/2025 a 29/10/2025
Avaliação técnica	30/10/2025 a 10/11/2025
Divulgação do resultado parcial	11/11/2025
Prazo para recursos	12/11/2025 a 18/11/2025
Publicação da homologação do resultado final	28/11/2025
Início das contratações	04/12/2025

8. OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Obrigações durante a execução

Os beneficiários do programa deverão:

- a) executar o projeto conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- b) manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra;
- d) permitir vistorias técnicas pelos órgãos competentes;
- e) cumprir as metas de sustentabilidade estabelecidas;
- f) contratar mão de obra regional em pelo menos 70% dos postos de trabalho; e
- g) adquirir produtos e serviços regionais conforme percentual comprometido.

8.2 Contrapartidas

Cumprindo o objetivo de ser um instrumento para o desenvolvimento econômico e de potencializar as atividades turísticas do Rio Grande do Sul, as contrapartidas do PROGRANTUR serão:

- a) os investimentos (CAPEX) realizados pelos beneficiários de, no mínimo, R\$50.000.000,00;

- b) os empregos gerados pelos projetos aprovados, com o mínimo de 50 empregos;
- c) a apresentação e execução de um Plano de capacitação e desenvolvimento profissional para os trabalhadores que atuarem no empreendimento; e
- d) a aquisição de pelo menos 70% de produtos e serviços locais.

8.3 Penalidades

Caso o Comitê de Acompanhamento identifique irregularidades no cumprimento das métricas de monitoramento, será dado prazo de até 90 (noventa) dias para a regularização da situação e, caso persista a situação irregular, deverá ser encaminhada ao Secretário da SEDEC a sugestão de rescisão do contrato, com o devido processo administrativo para ressarcimento dos recursos e apuração de demais responsabilidades.

9. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

9.1 Comitê de Acompanhamento

Será constituído Comitê de Acompanhamento do PROGRANTUR, composto por:

- De 1 (um) a 4 (quatro) representantes da SEDEC;
- De 1 (um) a 4 (quatro) representantes da SETUR;
- Facultativamente, indicação de representantes da Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG).

9.2 Atribuições do Comitê

O Comitê de Acompanhamento terá as seguintes atribuições:

- a) monitorar a execução dos projetos aprovados;
- b) avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) propor ajustes e melhorias no programa; e

9.3 Métricas de monitoramento

Serão realizadas avaliações semestrais dos seguintes aspectos dos projetos aprovados, observadas as previsões informadas pelo projeto nos documentos enviados para a inscrição neste programa:

- a) comprovação do CAPEX investido;
- b) empregos efetivamente gerados; e
- c) certificações ambientais obtidas.

Por se tratar de programa destinado ao subsídio de financiamento de grandes projetos, entende-se que o início do monitoramento deve ocorrer após o início das obras ou atividades objeto do financiamento subsidiado.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 VIGÊNCIA DO EDITAL

Este edital terá vigência até 01/12/2026, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses mediante ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

10.2 Alterações

Eventuais alterações neste edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para as inscrições.

10.3 Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Acompanhamento do PROGRANTUR, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.4 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste edital.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fundamentação legal

Este edital fundamenta-se nas seguintes normas:

- Decreto nº 58.342, de 28 de agosto de 2025
- Lei Estadual nº 16.134/2024 (Plano Rio Grande)
- Resolução FUNRIGS nº 16/2025, artigo 11
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos)

11.2 Informações adicionais

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos seguintes canais:

- Site oficial: www.setur.rs.gov.br
- E-mail: prograntur@setur.rs.gov.br
- Telefone: (51) 3288-5550
- Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-020

11.3 Publicação e vigência

Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2025.

Ernani Polo

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Ronaldo Santini

Secretário de Turismo

ERNANI POLO
Av. Borges de Medeiros, 1501, 16º andar
Porto Alegre
ERNANI POLO
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Av. Borges de Medeiros, 1501, 16º andar
Porto Alegre
Fone: 5132881009

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 2 de outubro de 2025

Protocolo: **2025001328479**

Publicado a partir da página: 11